PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 23, de 07 de maio de 2019, que "Altera a Lei Municipal nº 17.629, de 26 de março de 2014, que dispõe sobre a concessão de ajuda pecuniária aos médicos vinculados ao programa do governo federal "mais médicos para o brasil" que atuarem no município de marabá, e dá outras providências."

A presente proposta visa à adequação da Lei Municipal nº 17.629, de 2014, ao disposto na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, com redação conferida pela Portaria nº 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017, expedidas pelo Ministério da Saúde, **cópias em anexo**.

Cabe enfatizar que, o art. 30 da Constituição Federal estabelece que o Município possui a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, *in verbis*:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"

Desta feita, o Programa Mais Médicos foi instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentada pelas Portarias nº 30/2014 e 300/2017, do Ministério da Saúde, que estabelecem parâmetros mínimos de procedimentos a serem observados pelos Municípios que tenham efetivado a adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/2013-MS/MEC, em especial nos arts. 92, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Assim, o Ministério da Saúde concederá a ajuda de custo de auxílio moradia e de alimentação com fim de compensar as despesas de instalação do médico

participante que não residir no Município para o qual foi selecionado, considerando seu domicilio declarado quando da realização de sua inscrição, em cumprimento ao previsto no Capítulo IV da Lei do Programa Mais Médicos.

No que se refere as contrapartidas municipais, estas são normatizadas pela Portaria n° 30/2014-MS, alterada pela Portaria n° 300/2017-MS, que definem sobre os limites mínimo e máxima de auxílio moradia (art. 3º, §3º) e a alimentação (art. 10), estabelecendo os limites nos valores:

> "Art. 3°. .....
>
> .....
>
> §3º. Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, **o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal."
>
> "Art. 7° Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:
>
> .....
>
> II - ao Distrito Federal e aos **Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.**"
>
> "Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros **mínimo e máximo os valores de RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais).**" Grifo nosso

A Portaria nº 300/2017-MS, de 05 de outubro de 2017, majorou os valores referentes ao auxílio moradia e alimentação, quando o Município de Marabá previa o custeio com despesas de moradia no valor de R$ 2.129,00 e alimentação no valor de R$ 371,00, encontrando-se abaixo do limite mínimo, devendo ser revisto o disposto na Lei Municipal nº 17.629, de 2014.

E, ainda, por oportuno, verificou-se a necessidade de regulamentar no âmbito municipal o disposto no art. 8º da Portaria n° 30/SGTES/MS, de 2014, que dispõe que compete ao Município disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa deslocar-se para os locais de difícil acesso.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei, para que, desta forma, possamos garantir o reajuste dos valores concernente ao auxílio moradia e alimentação aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, determinado pela legislação vigente.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Marabá/PA, 07 de maio de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 07 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.629, DE 26 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA PECUNIÁRIA AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" QUE ATUAREM NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 17.629, de 26 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria n° 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017, autorizado a conceder ajuda pecuniária, mensal, aos profissionais vinculados ao Programa do Governo Federal "Mais Médicos para o Brasil" que atuarem no Município de Marabá, visando custear as despesas com moradia e alimentação, no valor de R$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) e R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), respectivamente.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 17.629, de 26 de março de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1-A:

> Art. 1-A. O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.
>
> Parágrafo único. Considera-se local de difícil acesso um lugar caracterizado por circunstâncias geográficas, estruturais e de transporte difíceis, com grande incidência de acidentes geográficos, estradas em leito natural, acessíveis apenas por veículos especiais em razão de obstáculos (lama, areia, erosões), ou necessidade de barcos para travessia de córregos ou rios, que tornam o deslocamento mais demorado e perigoso, considerando-se, ainda, longas distâncias a serem percorridas.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito especial, caso necessário, para arcar com as despesas previstas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 07 de maio de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá